

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, foram praticados pela Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão e pela responsável pelo Gabinete do Cidadão.

1 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203787589

### Despacho (extracto) n.º 15951/2010

Por despacho do Director Executivo do ACES Ribatejo (Lezíria I), Dr. Carlos Manuel Marques Ferreira, datado de 17.08.2010 e no uso das faculdades conferidas pela deliberação n.º 1724/2009, de 21 de Maio de 2009 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2009, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e com base nas competências próprias consagradas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, é delegado e subdelegado nos Coordenadores de Unidade, no âmbito da respectiva unidade de saúde:

1 — Nos Coordenadores das Unidades de Saúde Pública, nos Coordenadores das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, nos Coordenadores das Unidades de Saúde Familiar e na Coordenadora da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados:

1.1 — Afectar o pessoal aos diversos serviços da respectiva unidade funcional, em função dos objectivos e prioridades fixados no plano de actividade;

1.2 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos das normas legais em vigor;

1.3 — Justificar ou injustificar faltas;

1.4 — Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

1.5 — Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

1.6 — Decidir sobre os pedidos de comissão gratuita de serviço no país, nos termos da lei, sem prejuízo da competência própria dos coordenadores das Unidades de Saúde Familiar, ao abrigo da alínea f) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de Agosto, com comunicação ao ACES;

1.7 — Propor os pedidos previsionais de trabalho extraordinário;

1.8 — Decidir sobre os pedidos de MCDT e de transporte de doentes, excepcionando a coordenadora da URAP;

1.9 — Informar as sugestões e reclamações de utentes, em todas as matérias que envolvam a unidade que coordenam;

1.10 — Elaborar e aprovar os planos de férias dos trabalhadores que dependam directamente de si, bem como as respectivas alterações, dando conhecimento dos mesmos ao ACES;

1.11 — Visar os boletins itinerários e modelos de horas extraordinárias;

1.12 — Emitir parecer em relação aos pedidos de abono vencimento de exercício perdido.

2 — Nos Coordenadores das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, delego ainda as funções de:

2.1 Elaborar as escalas do AC/SAAU relativamente ao pessoal médico;

2.2 — Autorizar a mudança de utentes entre médicos de família no âmbito da Unidade, desde que devidamente justificado.

3 — Nas Coordenadoras das Unidades Funcionais, no âmbito do espaço para o qual têm competência de coordenação e com base nas atribuições que o n.º 2, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro lhes concede:

3.1 — Afectar o pessoal aos diversos serviços da respectiva unidade funcional, em função dos objectivos e prioridades fixados no plano de actividade;

3.2 — Autorizar a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos das normas legais em vigor;

3.3 — Justificar ou injustificar faltas;

3.4 — Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

3.5 — Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

3.6 — Decidir sobre os pedidos de comissão gratuita de serviço no país, nos termos da lei, sem prejuízo da competência dada aos coordenadores das Unidades de Saúde Familiar por força da alínea f) do

n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de Agosto, com comunicação ao ACES;

3.7 — Propor os pedidos previsionais de trabalho extraordinário;

3.8 — Informar as sugestões e reclamações de utentes, em todas as matérias que envolvam a unidade que coordenam;

3.9 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificados de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

3.10 — Elaborar e aprovar os planos de férias dos trabalhadores que dependam directamente de si, bem como as respectivas alterações, dando conhecimento dos mesmos à sede do ACES;

3.11 — Visar os boletins itinerários e modelos de horas extraordinárias;

3.12 — Emitir parecer em relação aos pedidos de abono de exercício perdido.

3.13 — Zelar pelo bom estado e manutenção das instalações e equipamentos, com vista ao seu pleno funcionamento;

3.14 — Elaborar o plano de saídas, a gestão de viaturas afectas ao centro de saúde e o controlo dos consumos de combustível;

3.15 — Aplicar a verba colocada à sua disposição a título de fundo maneio, apenas em actos inadiáveis e que ponham em causa o funcionamento do serviço, devidamente fundamentado;

3.16 — Controlar as receitas provenientes das taxas moderadoras e a gestão das vinhetas de MCDT's;

3.17 — Garantir o fornecimento/distribuição dos bens necessários ao funcionamento do das unidades do seu espaço gestor, sem descurar a necessidade do contributo do pessoal da carreira de enfermagem na identificação das necessidades de material específico como é o caso do de consumo clínico e farmacêutico, a quem compete identificar as necessidades logísticas deste tipo de material e promover a sua melhor utilização;

3.18 — Conferir a facturação apresentada designadamente a relativa a migrantes, reembolsos, transporte de doentes, e remeter posteriormente para o ACES;

3.19 — Elaborar as escalas para o AC, relativamente aos Assistentes Técnicos, Assistentes Operacionais e Enfermeiros, neste último caso após audição do responsável de enfermagem, com salvaguarda da sua autonomia técnica, com base no n.º 2 do artigo 3.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro;

3.20 — Dinamizar administrativamente os processos relativos à utilização do transporte de utentes em ambulância, ou qualquer outra forma, desde que devidamente autorizado e conciliar os meios disponibilizados com base nas áreas geográficas de destino.

3.21 — Recolha dos dados de todos os profissionais, respeitantes à ausência por motivo de greve e registo no programa informático;

3.22 — Gestão do SINUS (criação de logins e passwords, backups);

3.23 — Centralizar, recolher e agrupar toda a informação de gestão resultante das várias unidades que integram o espaço da unidade funcional, para envio para a sede do ACES.

4 — Os presentes poderes são conferidos aos seguintes trabalhadores:

Dr.ª Helena Luísa Carvalho Ponte Sousa — Coordenadora da Unidade de Saúde Pública (USP) do ACES;

Dr.ª Maria Manuela Figueiredo Pontes Soares Lopes — Coordenadora da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP) do ACES;

Dr.ª Ana Maria Vaz Belo Durão Ferreira — Coordenadora da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) do centro de saúde da Golegã;

Dr. António Manuel Caetano Ramalho — Coordenador da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) do centro de saúde da Azambuja;

Dr. Eduardo Manuel Perdigo Duarte Jacinto — Coordenador da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) do centro de saúde de Rio Maior;

Dr. Joaquim Gonçalves Marques — Coordenador da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) do centro de saúde de Santarém;

Dr.ª Isabel Maria Alves Costa, Coordenadora da Unidade de Saúde Familiar (USF) de Alviela;

Dr.ª Margarida Isabel Costa Louro Branco — Coordenadora da Unidade de Saúde Familiar (USF) D. Sancho I;

Dr.ª Rosa Maria Ferreira Mesquita Feliciano — Coordenadora da Unidade de Saúde Familiar (USF) de S. Domingos;

Dr. Sérgio Júlio Lopes Serra — Coordenadora da Unidade de Saúde Familiar (USF) Terra Viva;

Jesuína Silva Cravo — Coordenadora da Unidade Funcional do centro de saúde da Azambuja;

Maria do Céu Ortiz Botelho Lima Santos — Coordenadora da Unidade Funcional do centro de saúde de Santarém Oeste e Serviço de Atendimento Complementar;

Maria Luísa Quartilho Serra Duarte Ferreira — Coordenadora da Unidade Funcional do centro de saúde da Golegã;

Maria Manuela Baptista Santos Rosa de Figueiredo Pinto — Coordenadora da Unidade Funcional do centro de saúde do Cartaxo;

Maria Matilde Carreira Martins Coelho Vargas — Coordenadora da Unidade Funcional do centro de saúde de Rio Maior;

Zelinda Maria da Silva de Almeida Galhardo — Coordenadora da Unidade Funcional do centro de saúde de Santarém Este.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos mesmos.

1 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203787353

#### Despacho (extracto) n.º 15952/2010

Por despacho de 20/08/2010, do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 100/99, 31 de Março, a assistente Técnica, Maria de Lourdes Duarte Torres Cruz, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa I- Lisboa Norte, Centro de Saúde de Benfica, com efeitos a partir de 01/09/2010.

06 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203813815

#### Despacho (extracto) n.º 15953/2010

Por despacho de 23/08/2010, do Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizado a cessação da licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do n.º 5 do artigo 235.º da Lei n.º 58/2009, 11 de Setembro, a assistente Técnica, Elisabete Maria Reis Baroneira, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa V — Odiveelas.

06 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203813904

#### Despacho n.º 15954/2010

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, que aprovou a nova orgânica das Administrações Regionais de Saúde, a organização interna está prevista nos respectivos estatutos.

Prevê o n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 651/2007, de 30 de Maio que a organização interna da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.) é constituída por departamentos que podem ser desagregados em unidades e pelo Gabinete Jurídico e do Cidadão.

Este Gabinete detém as atribuições previstas nas alíneas a) a g) do artigo 8.º da mencionada Portaria, estatuindo o n.º 2 do artigo 1.º que é dirigido por um coordenador, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Considerando que a comissão de serviço do actual titular do cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. vai terminar no próximo dia 14/10/2010.

Considerando que se torna necessário iniciar procedimento concursal, com vista ao recrutamento de titular para o exercício deste cargo dirigente, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 2/2004, de 15 de Janeiro, 64-A/08, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Considerando que enquanto decorre o referido procedimento concursal é necessário garantir o normal funcionamento dos serviços e a prossecução das atribuições cometidas àquele Gabinete, impondo-se a nomeação de titular, em regime de substituição.

Assim, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nomeio, em regime de substituição, no cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2010, o Licenciado Manuel Maria Vilas-Boas Tavares, Técnico Superior — Jurista, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo *Curriculum Vitae*.

13/10/2010. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203812098

#### Listagem n.º 171/2010

Nos termos do art. 51 do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, torna-se pública a lista de Candidatos Admitidos e Excluídos, para o Procedimento Concursal de Ingresso Comum para tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de técnico de 2.ª classe de Saúde Ambiental da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o Agrupamento dos Centros de Saúde do Médio Tejo I — Serra d'Aire.

#### Lista de Candidatos Admitidos

- 1 — Ana Cristina Penada da Fonte
- 2 — Ana Rita Figueiredo dos Santos
- 3 — Cláudia Rita Moreira Fernandes
- 4 — Leonel José Monteiro Buço
- 5 — Lígia Rodrigues Alves
- 6 — Márcia de Sousa Monteiro
- 7 — Susana Isabel Coelho Vieira da Silva

#### Lista de Candidatos Excluídos

- 1 — Catarina Isabel Andrade Lavos — a)
- 2 — Daniela Patrícia dos Santos Lourenço — a)
- 3 — Mariana Martinho Inácio — a), b)
- 4 — Marina Isabel Dias Marques — a)

a) Não ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado, determinado ou determinável.

b) Não assinou o requerimento de admissão a concurso.

Torres Novas, 1 de Outubro de 2010. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Saraiva Pinto*

203812405

### Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

#### Aviso n.º 21086/2010

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior, categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.**

1 — Fundamento e legislação aplicável — nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º e no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e no artigo 22.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torna-se público que, por despacho de 15/07/2010 do Conselho de Administração, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, na carreira de técnico superior e categoria de técnico superior.

2 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.